PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 660, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, MEDIANTE ESCRITURA PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área pública Municipal originada do loteamento denominado "Jardim Suécia", objeto da Matrícula nº 37.179, do CRI local pela área originada do Imóvel "Olhos D' Água", objeto da matrícula nº 12.053, do CRI local, que consta pertencer a JAIME ANTONIO VAZ, ambas abaixo descritas:

ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

"Um Lote de terreno sob nº 01 da QUADRA 20, do loteamento denominado "JARDIM SUECIA", com área de 1.655,00 m² e de forma irregular, mede 185,00 metros de frente para a Avenida 01; 140,00 metros do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com Área Verde/ Sistema de Lazer I; 82,00 metros do lado esquerdo, confrontando com Área verde/ Sistema de Lazer I"

ÁREA QUE CONSTA PERTENCER A JAIME ANTONIO VAZ:

"Com área de 389,61 metros quadrados e de forma irregular, mede 14,90 metros de frente para a Rua Lindóia; 27,46 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel confrontando com a FEPASA e 14,40 metros no fundo confrontando com Pedro Henrique Sertorio atualmente Rua Clara Lanzi Bueno."

§ 1º Plantas, memoriais descritivos e laudos avaliatórios das áreas supra descritas, bem como o Termo de Concordância que instruem os autos do Processo Administrativo nº 3.541/03, ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º A permuta dos imóveis é para regularização do sistema viário (rua Lindóia).

Art. 2º A diferença dos valores das áreas acima descritas será recolhida aos cofres Municipais pelo particular, até a lavratura da competente escritura pública, em conta própria, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2.000.

Art. 3º As despesas com escritura de permuta correrão por conta do Município, sendo que os registros caberão a cada permutante, respectivamente ao imóvel adquirido.

Parágrafo único. Fica isento desta permuta a incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e onerando sua execução por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 27 de Dezembro de 2004. "Ano 127º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

ENGº EDSON LUIZ MARETTI MARCHESI
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

DR. ALESSANDRO APARECIDO ROSA PEREIRA
SEC. MUN. NEGÓCIOS JURÍDICOS

RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR
RSP. P/ EXP. CHEFIA DE GABINETE

Encaminhada à publicação na data supra.